



MINISTÉRIO PÚBLICO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

COLÉGIO DE PROCURADORES

RESOLUÇÃO Nº 001/2003, de 18 de fevereiro de 2003

Autoriza a Chefia do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado do Pará a padronizar a frota de veículos que serve aos membros do Órgão e dá outras providências.

O Colégio de Procuradores, Órgão de Administração Superior do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que o Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Pará adotou a inexigibilidade de licitação, por se tratar de padronização de frota (art. 25, *caput* c/c art. 15, I da Lei nº 8.666/93 – Lei das Licitações), para a aquisição de veículos marca/modelo *Honda Civic* para servirem aos Conselheiros daquela Corte de Contas (Resolução nº 16.554, de 06/12/2001);

CONSIDERANDO que aos membros deste Ministério Público Especializado de Contas devem ser guardadas, *mutatis mutandis*, as mesmas garantias, direitos, vantagens e obrigações dos nobres Conselheiros do Tribunal de Contas;

CONSIDERANDO que havendo frota de veículos neste *Parquet* idêntica à do Tribunal de Contas será facilitada, evidentemente, a aquisição de peças e/ou serviços junto à concessionária autorizada neste Estado;

CONSIDERANDO que já existe veículo da referida marca/modelo a serviço deste Órgão Ministerial, o qual, a exemplo dos que atendem ao Tribunal, tem apresentado excelente performance em termos de conforto, desempenho, segurança e economia;

CONSIDERANDO que o art. 15, I da Lei das Licitações prevê expressamente que as compras, sempre que possível, deverão atender ao princípio da padronização;

CONSIDERANDO, finalmente, que é dever da administração pública buscar, além da legalidade de seus atos, a melhoria dos serviços e a otimização de seus custos;



MINISTÉRIO PÚBLICO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar a Chefia do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado do Pará a padronizar a frota de veículos que serve aos membros do Órgão, adquirindo-a mediante inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 25, *caput* c/c o art. 15, I da Lei nº 8.666/93, observada a Resolução/TCE nº 16.554/2001.

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na presente data.

Belém, 18 de fevereiro de 2003

ANTONIO MARIA FILGUEIRAS CAVALCANTE
Procurador Chefe

HILDEBERTO MENDES BITAR
Procurador

PEDRO ROSÁRIO CRISPINO
Procurador

IVAN BARBOSA DA CUNHA
Procurador

MARIA HELENA BORGES LOUREIRO
Procuradora

ROSA EGÍDIA C. CALHEIROS LOPES
Subprocuradora

IRACEMA TEIXEIRA BRAGA
Subprocuradora

Jus venit sapientia